

Índice

1.1 Princípios Fundamentais	2
1.2 Obrigações de Autoridades e funcionários	2
1.3 Obrigações de Consultores, colaboradores, fornecedores e clientes	3
1.4 Relacionamento com funcionários	3
1.5 Relacionamento com clientes	3
1.6 Relacionamento com fornecedores	4
1.7 Relacionamento com Terceiros	4
1.8 Relacionamento com a Administração Pública	4
1.9 Procedimentos Legais	5
1.10 Sistema Informático ou Telemática	5
1.11 Fundos e subsídios	6
1.12 Moedas, ofertas legais e selos fiscais, bilhetes de transporte, ferramentas ou marcas registradas	6
1.13 Desempenho das Atividades Corporativas	6
1.14 Resultados das Atividades Corporativas	7
1.15 Manipulação de Mercado	7
1.16 Relacionamento com a Imprensa	8
1.17 Relacionamento com Organizações Públicas	8
1.18 Saúde, Segurança e Meio Ambiente	8
1.19 Crimes contra a indústria e o comércio	9
1.20 Crimes contra a personalidade	9
1.21 Terrorismo e subversão da política democrática	9
1.22 Conspiração criminal	9
1.23 Associações de contrabando estrangeiro de tabaco ou de produção ilegal	10
1.24 Comércio de bens roubados	10
1.25 Imigração ilegal	10
1.26 Atraso na justiça	10
1.27 Emprego de cidadãos sem autorização de residência	11
1.28 Corrupção na esfera privada	11
1.29 Direito e uso da Terra	11

1.1 Princípios Fundamentais

A ética, ideal da conduta humana, é o princípio vital pelo qual cada indivíduo é orientado em direção aos valores do que é bom e correto, seja para si quanto para a coletividade.

O princípio fundamental que a Gualapack Brasil aplica é o respeito a todas as leis e regulamentos vigentes relativos à atividade da empresa e países de atuação, se comprometendo a não permitir qualquer comportamento em desacordo.

Além disso, aplicam-se os princípios de concorrência justa, honestidade, integridade, justiça e boa fé, a respeito dos legítimos interesses de clientes, funcionários, acionistas, fornecedores, credores e comunidades onde a sua própria atividade está localizada.

A Gualapack Brasil promove o conhecimento de leis e comportamentos subsequentes para seus próprios funcionários e, quando em caso de dúvidas no comportamento fornece informações adequadas.

1.2 Obrigações de Autoridades e funcionários

Todas as Autoridades e Funcionários devem respeitar as leis e regulamentos vigentes em todos os países onde a Empresa atua. Devem também respeitar este código de ética, obviamente, além de qualquer outro dever, agindo com lealdade no cumprimento de suas disposições.

- a) manter uma atitude transparente e respeitosa para com os seus colegas de trabalho, clientes, fornecedores, etc;
- b) evitar práticas que possam prejudicar a reputação dos colegas de trabalho, tais quais os julgamentos preconceituosos e disseminação de informações sem fundamento;
- c) evitar troca de favores que possam dar ensejo a qualquer espécie de compromisso ou obrigação pessoal;
- d) não usar cargo, atividade, função, posição e influência a fim de obter qualquer espécie de favorecimento para si ou para outrem;
- e) valorizar e incentivar o trabalho em equipe;
- f) contribuir para o bem da coletividade, sem quaisquer preconceitos de raça, cor, sexo, gênero, idade, entre outras modalidade discriminatórias;
- g) não deverá o colaborador em suas relações com clientes e fornecedores aceitar ou fornecer presentes ou doações que, eventualmente possam ser interpretados como interferências ao relacionamento comercial, com exceção de cortesias comerciais (lembranças ou brindes) claramente identificados e destituídos de valor comercial significativo;

A Empresa assegura um programa de treinamento apropriado, e ações de conscientização contínua sobre tópicos relevantes para o código de ética.

1.3 Obrigações de Consultores, colaboradores, fornecedores e clientes

Os consultores, colaboradores, fornecedores, clientes e todos os que estiverem em contato com a Gualapack Brasil deverão respeitar as leis e regulamentações vigentes em todos os países onde a Empresa está atuando, bem como todas as regras organizacionais e processuais, em particular as previstas para a prevenção da criminalidade. Nenhuma relação será iniciada ou executada com qualquer pessoa que não respeite este princípio.

A atribuição a qualquer sujeito, de atuação em nome e / ou no interesse da Empresa perante a Administração Pública, deverá ser declarada por escrito e deverá ser prevista uma cláusula específica de compromisso com este código de ética.

1.4 Relacionamento com funcionários

A Empresa respeita a legislação vigente em relação às normas de trabalho, com especial atenção ao respeito do trabalho infantil, forçado e feminino, e de acordo com toda a legislação de saúde e segurança no trabalho.

A Empresa respeita todas as obrigações legais relativas aos direitos sindicais (direitos de associação ou de representação)

A respeito de intimidações, ameaças ou assédios: não serão permitidos e tolerados pela empresa, de forma que todo e qualquer ato com este intuito deverá ser prontamente denunciado pela vítima a seu superior hierárquico ou, até mesmo à Diretoria, dependendo da gravidade do caso;

Não se admitirá a submissão do empregado da empresa a quaisquer situações de assédio moral, consistente no ato de desqualificar por meio de palavras, gestos ou atitudes, à autoestima, à segurança ou à imagem do funcionário em virtude de hierarquia, devendo de preferência, o assediador logo ser denunciado;

A Gualapack Brasil assegura que as informações pessoais, inclusive as médicas, ficarão restritas ao próprio colaborador e a aqueles responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento de tais manifestações.

Quanto às críticas, deverão os colaboradores da empresa considerá-las como construtivas e necessárias para o bom desenvolvimento profissional e ético, principalmente quando feita às claras e pelos canais adequados;

A Gualapack Brasil aplicará sanções disciplinares respeitando as diretrizes da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), para colaboradores que descumprirem as orientações deste código de ética e demais responsabilidades profissionais.

1.6 Relacionamento com Clientes

A Gualapack Brasil alcança seus próprios objetivos em oferecer serviços e produtos de qualidade em condições competitivas, de acordo com todos os regulamentos de concorrência leal, para atender e alcançar o respeito e reconhecimento do cliente quanto aos seus próprios produtos e serviços.

1.7 Relacionamento com os fornecedores

A Empresa aprova seus fornecedores e administra sua relação com os mesmos para não excluir nenhum que atenda todos os requisitos essenciais, para fornecer seus próprios produtos e/ou serviços em condições competitivas.

A Empresa assegura através do compromisso firmado do “Código de ética e Conduta para Fornecedores”, que seus próprios fornecedores respeitem:

- a) Toda a legislação vigente de normas do trabalho, com especial atenção no trabalho infantil, forçado e feminino, e em conformidade com toda a legislação a respeito da saúde e segurança no trabalho.
- b) Todas as obrigações legais relativas aos direitos sindicais ou, no entanto, aos direitos de associação ou de representação.

1.8 Relacionamento com Terceiros

A Empresa sempre evita situações em que os sujeitos envolvidos tenham ou possam ter qualquer conflito de interesse, com referência particular a interesses pessoais ou familiares, que possam afetar a independência do julgamento ou interferir na imparcialidade de tomada de decisões para o melhor e mais apropriado interesse da Gualapack Brasil, cumprindo com suas normas de organização e modelo de gestão.

1.9 Relacionamento com a Administração Pública

As Autoridades e empregados da Empresa deverão cumprir com todas as leis, regulamentos e práticas comerciais corretas, em Licitações Públicas e em cada negociação ou relação com a Administração Pública, incluindo a Lei n.º 12.846 a respeito de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Em particular, são proibidos todos os comportamentos que violem a lei e / ou regulamentos, ou possam ser percebidos em nome exclusivo da Empresa, em relação aos funcionários públicos ou agentes comerciais privados, na sua autoridade pública, mesmo sendo um costume comercial.

Em qualquer negociação comercial, pedido ou relacionamento com a Administração Pública, tanto no Brasil como no exterior, são proibidos por exemplo, os seguintes comportamentos e ações, às autoridades ou aos trabalhadores da Empresa, bem como a todos os que atuam em seu nome:

- a) prometer, oferecer de qualquer forma dinheiro e presentes a diretores, funcionários da Administração Pública e seus companheiros, parentes próprios ou de seus companheiros, brasileiros e de outros países, de valor modesto ou útil exceto;

- b) nos países em que os presentes aos clientes ou outros sejam prática local, os presentes podem ser dados quando apropriado e de valor modesto, cumprindo sempre a legislação;
- c) oferecer ou aceitar qualquer objeto valioso, serviço, desempenho ou benefício para obter um tratamento mais favorável em qualquer relação de Administração Pública; em termos mais amplos, prometer ou fornecer obras / serviços de âmbito pessoal, também através de terceiros;
- d) prosseguir uma abordagem incorreta destinada a afetar as decisões dos funcionários públicos e dos funcionários que tratam ou tomam decisões em nome da Administração Pública;
- e) fornecer ou prometer fornecer, solicitar ou obter qualquer informação e / ou documentos confidenciais, ou o que possa comprometer cada integridade ou reputação, ou o que pode infringir a transparência e a integridade profissional entre as partes;
- f) permitir que um consultor ou um "terceiro" atue em nome da Empresa, quando qualquer conflito de interesse possa surgir; de qualquer forma todos os consultores ou "terceiros" e seus funcionários, em contato com a Administração Pública, estão sujeitos às mesmas diretrizes vinculativas para os funcionários da Empresa;
- g) examinar ou propor quaisquer oportunidades de emprego e / ou comerciais ou qualquer tipo de oportunidades que possam beneficiar os funcionários da Administração Pública (ou seus parentes, e parentes de seus companheiros);
- h) prometer ou oferecer um serviço de consultoria.

Os comportamentos acima mencionados também são proibidos quando terminam as negociações comerciais, solicitações ou relações com a Administração Pública, quando se trata de funcionários públicos que negociaram ou tomaram decisões em nome da Administração Pública. Sempre por exemplo, é proibido contratar ex-funcionários da Administração Pública (ou seus parentes, parentes de seu companheiro), onde participou pessoalmente em negociações comerciais ou solicitações endossadas pela Empresa à Administração Pública.

1.10 Procedimentos Legais

Nos processos civis, penais e administrativos, as autoridades e os empregados da Empresa não devem empreender qualquer ação (direta ou indireta) que possa facilitar ou causar danos indevidamente a uma das partes;

Em particular, são proibidos todos os comportamentos e ações mencionados no artigo anterior e com especial atenção aos julgamentos penais, ninguém deve ser obrigado a apresentar declarações em julgamento criminal, uma vez que possa exercer o seu direito de silêncio, estará disposto a não apresentar seu testemunho ou perjúrio, com coerção, ou ameaça, ou dinheiro, outras ofertas ou promessas de benefícios.

1.12 Sistema Informático ou Telemática – Crimes informáticos e processamento de dados ilegais

É proibido qualquer acesso não autorizado aos sistemas informáticos utilizados pela Administração Pública, bem como para manipular o seu funcionamento ou interferir de qualquer forma em dados, informações ou programas armazenados, ou relevantes para sistemas informáticos ou telemáticos, a fim de obter indevidamente e / ou modificar informações em nome da Empresa ou de terceiros, ou, no entanto, para proporcionar uma vantagem injusta à Empresa ou a terceiros.

Além disso, é proibido:

- a) acesso ilegal a sistemas informáticos ou telemáticos; detêm ilegalmente e difundem códigos de acesso em sistemas informáticos ou telemáticos,
- b) difundir quaisquer equipamentos, aparelhos ou programas de computador destinados a sistemas informáticos ou telemáticos, danos ou acesso indevido,
- c) interceptar, prender ou parar ilegalmente comunicações informáticas ou telemáticas; instalar equipamentos destinados a esses fins,
- d) danificar de forma ilícita qualquer informação, dados e programas informáticos geralmente utilizados pelas autoridades públicas; danificar qualquer computador e sistemas telemáticos.

1.11 Fundos e subsídios

Todas as autoridades e empregados da empresa envolvidos em concessão, subsídios ou financiamentos dirigidos ao Estado, a outras autoridades públicas ou a países estrangeiros devem:

- a) cumprir com a justiça e a verdade, utilizando e apresentando declarações e documentos completos e relevantes para aquelas atividades que legalmente são aplicáveis,
- b) atribuir fundos, quando recebidos, aos escopos pretendidos.

1.12 Moedas, ofertas legais e selos fiscais, bilhetes de transporte, ferramentas ou marcas registradas

As autoridades da Empresa e os empregados em suas atividades corporativas não devem:

- a) falsificar ou forjar de qualquer forma moedas nacionais ou estrangeiras, marcas d'água, selos fiscais ou ofertas legais;
- b) comprar ou adquirir, manter, gastar ou forjar moedas falsas, marcas de água ou selos fiscais, programas de computador ou ferramentas destinados a falsificar ou forjar esses valores,
- c) falsificar ou forjar bilhetes de transporte público, em vez de comprar, ou transferir esses bilhetes falsificados ou forjados;
- d) falsificar ou forjar marcas registradas nacionais ou estrangeiras, relacionadas a qualquer obra original ou produto industrial, bem como patentes, desenhos ou modelos industriais, nacionais e estrangeiros;
- e) fazer uso de marcas registradas falsificadas ou forjadas, bem como de patentes, desenhos ou modelos, nacionais e estrangeiros;
- f) introduzir no território nacional produtos com marcas falsas ou comercializá-las.

1.13 Desempenho das Atividades Corporativas

Administradores, gerentes gerais, gerentes de departamentos responsáveis pela administração contábil da empresa e seus colaboradores não devem:

- a) devolver os subsídios aos acionistas ou liberá-los de suas obrigações, excluir qualquer redução do capital social ou reduzir o capital social da companhia ou realizar fusões ou divisões societárias, violando a lei de defesa dos credores,
- b) lucros ou contas sobre lucros não efetivamente auferidos ou sobre lucros atribuídos por lei a reservas, nem reservas de ações não dispensáveis por lei,
- c) adquirir ou subscrever capital próprio ou ações emitidas pela Empresa ou por um sócio, a menos que permitido por lei,
- d) criar e aumentar qualquer capital falso da Empresa através de operações não permitidas por lei.

Os Administradores devem informar os outros Administradores e o Conselho Fiscal sobre quaisquer negócios que venham a realizar, por conta própria ou em terceiros; ou quando o Diretor, Gerente ou o Gerente Único não realizar a transação.

1.14 Resultados das Atividades Corporativas

Todas as autoridades e empregados da Empresa envolvidos na elaboração do balanço anual e documentos afins ou similares deverão comportar-se adequadamente, cooperar plenamente, assegurar a integridade e clareza da informação fornecida, a exatidão dos dados e elaborações, indicar qualquer conflito de interesses, etc.

Administradores, gerente geral, gerentes de departamentos responsáveis pela contabilidade da empresa e seus colaboradores deverão:

- a) Apresentar a situação econômica, patrimonial e financeira com verdade, clareza e integridade,
- b) Respeitar com precisão qualquer pedido de informação do Conselho Fiscal e facilitar a realização de atividades de controle ou revisão legalmente ligadas aos acionistas, a outras autoridades e auditores,
- c) Divulgar em qualquer reunião da Diretoria registros completos e documentação correspondente aos lançamentos contábeis; Não usar registros falsos ou fraudulentos destinados a obter ilicitamente a maioria nas reuniões,
- d) Fornecer às autoridades de vigilância empresarial informações corretas e completas sobre a situação econômica, patrimonial ou financeira.

1.15 Manipulação de Mercado – abuso de informações privilegiadas

As autoridades da Companhia e os empregados em suas atividades corporativas não devem:

- a) Divulgar notícias falsas ou implementar pseudo-transações ou outros truques concretamente capazes de manipular o preço de instrumentos financeiros, cotados ou não;

b) Comprar, vender ou executar operações sobre instrumentos financeiros que utilizem informações privadas que possam afetar de forma crítica o seu preço, direta ou indiretamente, por conta própria ou por conta de terceiros, sugerir ou persuadir qualquer pessoa a esse funcionamento;

c) Divulgar as informações acima mencionadas para outros, além da prática rotineira.

De qualquer forma, o uso de informações privilegiadas e sua divulgação não autorizada é proibido.

1.16 Relacionamento com a imprensa

Somente autoridades qualificadas e funcionários podem entrar em contato com a imprensa e divulgar informações verídicas sobre a Empresa.

1.17 Relacionamento com Organizações Públicas

A Empresa poderá contribuir para financiar partidos políticos, comitês, organizações públicas ou candidatos políticos, cumprindo com a regulamentação vigente.

1.18 Saúde, Segurança e Meio Ambiente

O principal objetivo da Empresa é garantir a segurança e saúde - primeiramente para seus funcionários - e também para todos os colaboradores externos, clientes, comunidades envolvidas em sua atividade e para minimizar o impacto ambiental.

Princípios e principais critérios em que se inspiram as autoridades e os colaboradores da Empresa:

- a) cada decisão relativa à saúde e à segurança no trabalho,
- b) as medidas essenciais para a segurança e saúde do pessoal, incluindo a prevenção de doenças profissionais,
- c) as atividades de informação e formação, bem como a gestão da organização e os recursos necessários são:

- prevenção de riscos;
- avaliação de risco quando não evitável;
- prevenção de perigos;
- trabalho amigável - no que respeita à concepção do espaço de trabalho, à escolha dos equipamentos e aos métodos de produção - a fim de minimizar o trabalho tedioso e repetitivo e evitar os seus efeitos negativos sobre a saúde;
- desenvolvimento técnico;
- substituição de itens perigosos por outros não perigosos;
- planejamento de prevenção, visando um sistema coerente que inclua técnica, organização do trabalho, condições de trabalho, relações corporativas e efeitos ambientais no trabalho;
- priorizar medidas de segurança coletiva contra medidas privadas;
- instruções de trabalho apropriadas.

Todos, tanto nos níveis mais altos como no nível operacional, respeitarão estes princípios, especialmente quando as decisões ou escolhas e, conseqüentemente, as implementações ocorrerem.

O objetivo principal da empresa é minimizar o impacto ambiental e garantir a integridade ambiental, em sua própria atividade.

Todos, tanto nos níveis mais altos como operacional, devem respeitar a Lei 9.605/98 relativo aos crimes ambientais e à proteção do ambiente, especialmente quando se tomarem decisões ou escolhas e, conseqüentemente, implementações.

A Empresa promove a educação Legal e seus comportamentos, em particular a proteção ambiental, entre seus próprios colaboradores e, quando houver dúvidas, os informa adequadamente.

1.19 Crimes contra a indústria e o comércio (indústria e comércio desigual, concorrência desleal, fraudes, falsificação, marcas falsas)

As autoridades e empregados da Empresa, na sua atividade empresarial, não deverão:

- a) cessar ou perturbar qualquer indústria ou prática comercial;
- b) competir com coerção ou ameaça, trapacear no comércio (entregando algo diferente do declarado ou acordado) ou contra as indústrias nacionais;
- c) vendas de produtos industriais com marcas falsas, usurpação de direitos de propriedade industrial ou violação.

1.20 Crimes contra a personalidade

As autoridades e empregados da Empresa, em sua atividade corporativa, não cometerão crimes, nem permitirão ou facilitarão sua projeção, sendo:

- a) escravidão ou servidão, o seu comércio, compra, transferência;
- b) indução, cumplicidade, exploração, exposição à prostituição infantil;
- c) desempenho, produção, comércio e detenção, distribuição, também por telemática, de pornografia, também através de imagens virtuais, utilizando imagens infantis;
- d) organização ou promoção de passeios de prostituição de crianças;

1.21 Terrorismo e subversão da política democrática

As autoridades e empregados da Empresa, em sua atividade corporativa, não deverão:

- a) promover, constituir, organizar, gerir, financiar ou participar em qualquer associação destinada a subverter violentamente as ordens econômicas e sociais do Estado ou mesmo a suprimir violentamente a ordem política e jurídica do Estado;
- b) cometer crimes, permitir ou facilitar a sua projeção, visando o terrorismo ou a subversão da política democrática, promover, constituir, organizar, gerir, financiar ou participar em qualquer associação destinada a este fim ou mesmo angariar fundos que possam ser utilizados para atos de terrorismos.

1.22 Conspiração criminal

As autoridades e empregados da Empresa, em sua atividade corporativa, não deverão:

- a) associar-se, promover, criar, organizar ou participar em associações destinadas a cometer crimes ou fazer parte de associações de estilo mafioso, ou promover ou realizar votações de favores políticos;
- b) fornecer refúgio ou comida, hospitalidade, transporte, ferramentas de comunicação a qualquer pessoa associada;
- c) trocar, comprar, transferir pessoas em escravidão ou servidão;
- d) juntar-se para sequestrar pessoas para chantagem;
- e) aderir a fim de comércio ilegal de drogas ou substâncias psicotrópicas.

1.23 Associações de contrabando estrangeiro de Tabaco ou de produção ilegal, tráfico e detenção de drogas ou substâncias psicotrópicas

As autoridades e empregados da Empresa, em sua atividade societária, não se associarão em três ou mais pessoas visando:

- a) a entrada, venda, transporte, compra ou detenção de tabaco estrangeiro ilegal no território do Estado;
- b) qualquer atividade ou operação, sem autorização legal, relativa a medicamentos ou substâncias psicotrópicas;

Ou não devem promover, constituir, organizar, gerir, financiar ou participar em qualquer associação destinada a estes fins.

1.24 Comércio de bens roubados – Lavagem – Utilização de Dinheiro, bens ou benefícios de origem ilícita

As autoridades e empregados da Empresa, em sua atividade corporativa, não deverão:

- a) Comprar, receber ou esconder dinheiro ou bens provenientes de um crime ou envolver-se em sua venda, doação,
- b) Substituir ou transferir dinheiro, bens ou outros benefícios resultantes de um crime intencional, ou mesmo impedir que a sua origem criminosa seja detectada,
- c) Utilizar dinheiro, bens ou outros benefícios advindos de crimes econômicos e financeiros.

1.25 Imigração ilegal

As autoridades e os empregados da Empresa, em sua atividade empresarial, não realizarão ações diretas de imigração ilegal ou de trazer qualquer pessoa para permanecer no território do Estado, violando a lei de imigração.

1.26 Atraso na justiça

As autoridades e empregados da Companhia, em sua atividade corporativa, não deverão:

- a) induzir a qualquer pessoa, solicitada a apresentar declarações úteis em julgamento criminal, a não declarar ou perjurar, perante a autoridade judicial;

- b) ajudar alguém, quando comete um crime que merece prisão perpétua ou prisão, para evitar investigações criminais ou para escapar de pesquisas;
- c) induzir, com coerção ou ameaça, ofertas, promessas de dinheiro ou outros benefícios, a não afirmar o seu testemunho ou a perjurar, quando lhe for pedido que apresente declarações úteis num processo criminal e possa exercer o seu direito ao silêncio.

1.27 Emprego de cidadãos sem autorização de residência

As autoridades e empregados da Empresa, na sua atividade societária, não empregarão estrangeiros sem autorização de residência, cumprindo este artigo, em vez de pessoal cuja autorização expirou e sua renovação não tenha sido solicitada por lei, revogada ou cancelada. Com especial atenção quando os trabalhadores são mais de três, ou menores de idade, ou sujeitos a outros maus-tratos de trabalho extremo.

1.28 Corrupção na esfera privada

As autoridades e empregados da Empresa, em sua atividade corporativa, não deverão:

- a) dar ou prometer dinheiro ou outros benefícios aos administradores, gerentes gerais, gerentes de departamentos responsáveis pela contabilidade da empresa, prefeitos e liquidadores, ou quem é esperado para sua administração ou vigilância.

1.29 Direito e uso da Terra

A Gualapack Brasil utiliza exclusivamente em suas atividades imóveis de sua propriedade ou posse. Da mesma forma, que preza, pela boa-fé e pelo respeito às comunidades locais e os seus respectivos direitos legítimos a propriedade em todas as suas atividades. E também respeita o uso da terra de acordo com as legislações de proteção ambiental aplicáveis.

A Gualapack Brasil não utiliza em suas atividades nem adquire imóvel de terras desmatadas, irregulares, com documentos falsificados ou outras formas de ocupações não permitidas pela legislação.

Os direitos de propriedade e uso regular da terra devem ser facilmente comprováveis por intermédio de documentos como certidões emitidas pelos órgãos competentes, respectivos cartórios de registro de imóveis, escrituras de compra e venda, contratos de locação ou ordens judiciais.

CEO – GP Brasil
ALAN BAUMGARTEN
27/12/2017